



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

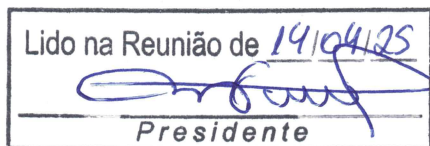
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 14 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO Nº 179.1.2025



Institui a Rota Turística Trilhos e Trilhas no âmbito do Município de Resplendor/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Trilhos e Trilhas, com a finalidade de fortalecer o turismo e impulsionar o desenvolvimento territorial da região e seu entorno, por meio da qualificação dos serviços e equipamentos turísticos, da consolidação dos produtos turísticos e da promoção do desenvolvimento turístico e econômico local e regional.

Parágrafo único. A Rota Turística Trilhos e Trilhas passa a ser reconhecida pelo Município como área especial de interesse turístico.

Art. 2º A Rota Turística Trilhos e Trilhas abrange os municípios de Aimorés, Conselheiro Pena, Governador Valadares, Resplendor e Tumiritinga, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º São objetivos da Rota Turística Trilhos e Trilhas:

- I – Ampliar a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas;
- II – Aumentar o fluxo de turistas, com destaque para aqueles que utilizam o trem da Vale, que percorre diariamente os municípios integrantes da rota e já transporta um número expressivo de visitantes;
- III – Promover ações conjuntas entre os municípios integrantes da rota, associações e conselhos municipais de turismo;
- IV – Valorizar e preservar os atrativos naturais, o patrimônio histórico e cultural, bem como a gastronomia, o artesanato e demais manifestações culturais locais;
- V – Capacitar o trade turístico;
- VI – Conservar a cultura típica e as tradições locais e regionais;
- VII – Contribuir para o desenvolvimento sustentável da região;
- VIII – Divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos que compõem a rota;
- IX – Elaborar e implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da rota turística;
- X – Estimular investimentos que agreguem valor e aumentem a competitividade dos produtos e serviços locais;
- XI – Fortalecer o turismo regional;
- XII – Implementar programas de sensibilização e conscientização sobre a importância do turismo, em parceria com instituições de ensino locais;
- XIII – Impulsionar o turismo de natureza, cultural, de aventura, gastronômico e rural, por meio da formação de roteiros específicos;
- XIV – Incentivar o crescimento de empreendedores do setor turístico e o desenvolvimento do turismo em sua amplitude no território abrangido pela rota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

XV – Fomentar a integração de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos e produtos turísticos consubstanciados na rota Turística Trilhos e Trilhas receberão o apoio dos Programas de Turismo voltados para o fortalecimento do turismo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a integrar a Rota Turística Trilhos e Trilhas, bem como ao Plano Municipal de Turismo e ao Plano Municipal de Marketing Turístico, assegurando sua inclusão nas diretrizes e estratégias de desenvolvimento turístico local.

Art. 6º A Instância de Governança Regional Trilhas do Rio Doce é proponente do projeto da rota turística Trilhos e Trilhas, juntamente com os municípios de abrangência citados no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A Instância de Governança Regional Trilhas do Rio Doce dará apoio técnico aos municípios na formatação da respectiva rota.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades, a fim de apoiar as atividades da rota turística Trilhos e Trilhas.

Art. 8º É vedada a prática de turismo que promova ações discriminatórias a crenças, ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a ordenar e regular as atividades de ecoturismo e turismo de aventura no Município, através de Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes e programadas no orçamento vi-gente, autorizada sua suplementação, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 14 de abril de 2025.


Neemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara e Nobres Vereadores,

Cordialmente, submetemos à elevada apreciação deste Douto Plenário o presente Projeto de Lei, por meio do qual se propõe a instituição oficial da **Rota Turística Trilhos e Trilhas**, conferindo-lhe o reconhecimento pelo Município como área especial de interesse turístico.

A referida rota tem por objetivo fomentar o desenvolvimento regional no âmbito da **Instância de Governança Regional Trilhas do Rio Doce**, abrangendo os municípios de Aimorés, Conselheiro Pena, Governador Valadares, Resplendor e Tumiritinga. O projeto já se encontra em fase de implementação, contando com identidade visual, guia da rota, passaporte turístico, materiais promocionais, perfil oficial em redes sociais e diagnóstico dos roteiros. No momento, estão em andamento a instalação da sinalização turística e a qualificação do trade turístico.

Diante do exposto, aguarda-se a análise e a aprovação da presente matéria por esta Egrégia Casa Legislativa, reiterando os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 14 de abril de 2025.

Neemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

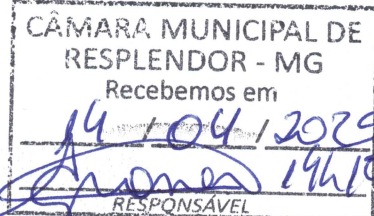
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 129/2025/GAB/PREF

Resplendor, 14 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei para apreciação.

Aginaldo Gröner Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Resplendor

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, submeto à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Lei, que ora encaminho:

1. Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo - PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências no âmbito do município de Resplendor/MG.

2. Institui a Rota Turística Trilhos e Trilhas no âmbito do Município de Resplendor/MG e dá outras providências.

Tais proposições visam fortalecer a gestão e a promoção do turismo local, fomentando o desenvolvimento sustentável, a valorização cultural e a geração de oportunidades para o município.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e colaboração dos nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nemias Martins de Souza
Prefeito

